



DJ 1789
13/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1789 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Juizados nos aeroportos devem começar em um mês

Um modelo para a criação e gestão dos juizados especiais emergenciais nos aeroportos brasileiros deve estar pronto dentro de uma semana. Um grupo de trabalho designado pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, irá propor o modelo. O grupo é coordenado pelo coordenador do Conselho de Justiça Federal (CJF), o ministro do STJ Gilson Dipp. A expectativa é que os juizados passem a funcionar em um mês.

As definições foram feitas em um encontro do CNJ, que reuniu, além de Ellen Gracie e Gilson Dipp, o presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, desembargador Lécio Resende da Silva, a conselheira do CNJ Andréa Pachá e representantes da OAB, Infraero, Gol e Tam.

Em um primeiro momento, serão

criados juizados especiais nos aeroportos mais problemáticos, em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. O objetivo é resolver, com base na conciliação, conflitos entre passageiros e companhias aéreas.

Segundo a ministra, os juizados poderão “amainar a situação de inquietude nos aeroportos”. Ellen Gracie adiantou que “a idéia é que sejam resolvidas questões simples, singelas. Questões mais complexas serão tratadas nos fóruns competentes”.

Os juizados funcionarão em caráter provisório até que a crise aeroportuária se resolva, atuando em situações já previstas em lei, como indenizações em caso de cancelamento ou atrasos nos vôos, overbooking e outros.

O ministro Gilson Dipp disse que “o Judiciário se soma ao Executivo

e ao Legislativo para dispor de uma prestação jurisdicional no sentido da conciliação, do desarmamento de espíritos, para que a paz volte a reinar nos aeroportos mesmo que a crise não seja solucionada. As reclamações vão continuar, mas o tumulto e o desassossego poderão ser mitigados”. Também integram a Comissão a conselheira Andréa Pachá, o desembargador Lécio Resende da Silva e os representantes das companhias aéreas GOL e TAM, Carla Andréa Furtado Coelho e Luís Cláudio Aguiar.

A Infraero já garantiu os espaços físicos nos aeroportos de Brasília, e do Rio de Janeiro - Tom Jobim Dumont e Galeão. Nestes aeroportos, funcionarão junto aos Juizados de Menores. Ainda falta definição para os aeroportos de Congonhas e Cubatuba, de São Paulo. (Fonte: CNJ)

TV Justiça grava Aula Magna com Lênio Streck

Lênio Streck estará no Supremo Tribunal Federal (STF) na próxima segunda-feira (13), para uma palestra a ser gravada pela TV Justiça. O professor abordará o tema “Jurisdição Constitucional e Hermenêutica”.

Mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa, Streck é autor de vários livros: Jurisdição Constitucional e Her-

menêutica - Uma nova Crítica do Direito e Hermenêutica Jurídica e(m) crise: Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito, entre outros títulos. Atualmente, é promotor de Justiça do Rio Grande do Sul; professor titular do Mestrado e Doutorado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; professor visitante na Universidade de Coimbra, além de proferir palestras em todo o país.

A palestra, aberta ao público, será às 16h, no auditório da Segunda Turma do Supremo, Anexo II-B, 4º andar. O acesso é gratuito e não é necessário fazer inscrição. O evento é realizado pela TV Justiça e será veiculado posteriormente no programa Aula Magna. Mais informações pelo e-mail aulamagna@stf.gov.br.

Para saber mais sobre esse e outros programas da TV Justiça acesse www.tvjustica.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 16/2007)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4.641/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: THELMA GOMES DE MATOS – ATENDENTE JUDICIÁRIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

INTIMAÇÃO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês 08 (agosto) do ano de 2007 (dois mil e sete), quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos judiciais relacionados na pauta 15/2007 publicada no diário da justiça n.1780, circulado no dia 30.08.2007, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3639/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: André Guedes e Outros

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS

ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por 14 Brasil Telecom Celular S/A em face de decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins no Recurso Inominado nº. 1.150/07, interposto contra sentença prolatada na Ação Declaratória c/c Indenização nº. 8.614/06, proposta por Eurivan Sousa Fonseca. Consta dos autos que Eurivan Sousa Fonseca propôs Ação Declaratória c/c Indenização no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi – TO em face da empresa de telefonia pelo fato de ter adquirido um aparelho com defeito e, depois de resolvido o problema e efetivado o cancelamento da linha, não conseguiu fazer uma compra de roupas em razão da inclusão de seu nome no SERASA e SPC por dívida com a citada empresa. Na instância singela o pedido restou parcialmente procedente, condenando a empresa de telefonia ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês a partir da data da inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito e correção monetária a partir da sentença. Declarou a inexistência de débito do autor para com a requerida (fls. 09/12). Inconformada com a sentença a requerida interps Recurso Inominado (fls. 13/23), entretanto, em razão da intempetividade, o M.Mº. Juiz da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins não conheceu a insurgência (fls. 24/26). A empresa de telefonia impetrou o presente mandamus em face do decisum proferido no Recurso Inominado alegando que, não conhecendo o recurso o Magistrado feriu direito líquido e certo da impetrante. O prazo para interposição do Recurso Inominado é de dez dias, contados da ciência da sentença, in casu, a intimação da publicação, feita em cartório, se deu em 15 de dezembro de 2006 (sexta-feira), portanto, o prazo teve início em 18/12 (segunda-feira), com termo final em 27/12. Durante o período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, por força do Decreto Judiciário nº. 418/05 que, determinou o recesso forense, não houve funcionamento do Poder Judiciário e, como 06.01.07 foi um sábado, o prazo para interposição findou-se em 08/01 (segunda-feira), primeiro dia útil após o feriado restando, portanto, tempestivo o recurso interposto em 08 de janeiro de 2007. Requereu a concessão de liminar no sentido de determinar que o Recurso Inominado seja recebido e, ao final, a procedência do presente para confirmar a medida liminar, porventura, concedida (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/51. É o relatório. A impetrante rechaça decisão monocrática do M.Mº. Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Palmas-TO, consubstanciada no não conhecimento de Recurso Inominado em razão da intempetividade. Ocorre que, o Tribunal de Justiça não tem competência para rever decisão proferida por membro do Juizado Especial, haja vista que, por ser a última instância, compete às Turmas Recursais do próprio Juizado, julgar o mandamus impetrado em face do decisum ora informado. In casu, conferir alçada, originária ou recursal para o Tribunal de Justiça afetaria o objetivo maior e proveniente dos Juizados Especiais que é a celeridade das decisões judiciais. Leia-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: Ementa: “Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. (...). Mandado de Segurança impetrado contra decisão que nega seguimento a Recurso Inominado. Competência da Turma Recursal. 1 – Compete às respectivas Turmas Recursais o processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato

de Juizado Especial. (...)” Ex positis, declaro de ofício a incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente mandamus. Após o trânsito em julgado, com fulcro no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis de Palmas. P.R.I. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7337/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Restituição de Valores nº 505-1/07 da Vara Cível da Comarca de Natividade – TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Fernanda Ramos Ruiz e Outros

AGRAVADO: COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DE NATIVIDADE – COOPERMINER

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes

RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, inconformado com o teor da decisão por mim proferida às fls. 189/194, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 7337, interposto pelo agravante em desfavor da COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DE NATIVIDADE – COOPERMINER, interpôs AGRAVO REGIMENTAL em face do aludido “decisum”. Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pela Instituição Financeira, ora Recorrente, de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epigrafe, por não se vislumbrar, veementemente, demonstrado o perigo de grave lesão e de difícil reparação, advindos pelo deferimento da tutela antecipada na Ação de Restituição de Valores com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais ajuizada em seu desfavor pelo agravado, para determinar ao Banco agravante que restitua os valores investidos pelo autor, no valor das quotas que ele detinha no fundo de investimento, na data da propositura da referida ação. Alega a recorrente ser imprescindível a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, “pois a não suspensão dos efeitos da decisão liminar, de execução imediata, trará danos e efeitos processuais e materiais de difícil reparação, pois, como visto, trata-se de despacho inicial, que violou os princípios legais invocados, acerca do processo, tais como, o do contraditório e do devido processo legal. Sendo ainda relevante os prejuízos materiais advindos para o Agravante, e para terceiros de boa-fé, pois tal decisão induz a entender que é o Banco da Amazônia S/A que não quer liberar os valores bloqueados em decorrência da intervenção do Banco Central quando, na verdade, não é, uma vez que a possibilidade concreta de liberação dos valores depende necessariamente de uma decisão do Banco Central do Brasil.” Assevera, que esta Relatora laborou em equívoco ao indeferir o pedido de efeito suspensivo a este agravo, uma vez que este é a forma de fazer cessar a injustiça posto que, restou claro nos autos a impossibilidade do Banco Agravante cumprir a decisão liminar, por não possuir disponibilidade para proceder à restituição do crédito da Agravada, que se encontra bloqueado por determinação do Banco Central do Brasil, arguindo, para tanto, a impossibilidade jurídica do cumprimento da decisão a qual só poderá ser atendida cumprida com a devida anuência do detentor dos recursos bloqueados que no caso é o Banco Santos através de seu interventor (Banco Central). Prossegue, aduzindo ser a Justiça Comum incompetente para apreciar as questões referentes à Restituição de Valores pretendida pela recorrida. Ressalta, que a medida liminar foi deferida sem atender aos requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, haja vista, que a agravada limitou-se apenas a mencionar a existência do fumus boni iuris, e do periculum in mora, requisitos estes, que amparam as medidas cautelares, mas, não servem de sustentáculos para a tutela antecipada que reclama o preenchimento de todos os requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil. Repisando os mesmos argumentos aduzidos na exordial, consigna, que o MM Juiz laborou em equívoco por não chamar o Banco Santos para compor a lide na qualidade de litisconsorte, razão pela qual, entende necessária a suspensão dos efeitos da liminar concedida até que se promova à citação do litisconsorte necessário, pois somente este poderá dar cumprimento a decisão. Arremata, pugnando pela reconsideração da decisão agravada para que seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada. É o relatório do que interessa. Apreciando os autos observo que o agravante se insurgiu contra a decisão por mim proferida alegando, em suma, que a não suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância monocrática, incidirá em danos e efeitos processuais e materiais de difícil reparação pois além de haverem sido violados os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, ainda ocorreram prejuízos materiais ao agravante e a terceiro de boa fé. Com efeito, quando analisei os autos em tela, indeferi o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar com a clareza necessária, a presença dos requisitos indispensáveis para sua concessão, em face do Agravante não haver conseguido trazer aos autos elementos suficientes para me convencerem de que a decisão combatida carecia de reparo, entendimento que a meu ver, não merece qualquer reparo. Em que pese tais argumentos, analisando-se os presentes autos, observa-se que não se conformando com o teor da decisão proferida às fls. 189/195, o Agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão prolatada a fim de obter a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que deferiu tutela antecipada ao agravado. E, uma vez não sendo reconsiderada a decisão, que seja recebida a presente na forma de Agravo Regimental, nos termos do art. 251, do RITJ/TO. Com efeito, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05, “a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim sendo, após, o advento da Lei nº 11.187/05, qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnada por meio de agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), nem mesmo por Agravo Regimental (art. 251 do RITJ/TO), só se permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Em que pese tais argumentos, acolho o presente agravo regimental com arrimo no princípio da fungibilidade e, assim, conheço do recurso em apreço como se fosse um pedido de reconsideração e passo a análise dos argumentos trazidos à baila pelo Agravante. No presente pedido de reconsideração verifico que o agravado acha-se inconformado com a decisão proferida às fls. 189/195, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática de fls. 67/76, que com arrimo no artigo 273, “caput” inciso I e § 2º, do CPC, deferiu o pedido de tutela antecipada determinado

que o Banco da Amazônia S/A, restitua os valores investidos pela agravada, no valor das cotas que ela detinha no fundo de investimento na data da propositura da ação, decisão, que segundo alude, não poderá ser atendida pelo Banco agravante sem anuência do detentor dos recursos bloqueados que é o Banco Santos que pro sua vez está sob intervenção do Banco Central. Contudo, em que pese os fundamentos acima expendidos, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão agravada encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 189/195 por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determino o regular processamento do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4439/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 3316/98 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
APELADOS: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
APELANTE: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em Petição protocolada no dia 03/07/2007, sob o nº 044868, o apelado, OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, através do Advogado, Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/GO sob o nº 7484 e na OAB/TO, sob o nº 586-A, requer carga dos autos em epígrafe sob o argumento de que o manuseio dos autos se faz imprescindível para preparar a sua defesa. Com efeito, sendo direito do advogado e dos estagiários com procuração nos autos (doc. de fls. 539, 3º volume), a retirada dos mesmos do cartório, DEFIRO o referido pleito, estabelecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a devolução dos autos na respectiva Secretaria. Palmas, 09 de agosto de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6394/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 34925-0/05 da Vara Cível da Comarca de Xambioá – TO)
AGRAVANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO: Hélio Miranda
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Secretaria da 1ª Câmara Cível, para sobrestar os presentes autos de Agravo de Instrumento até o julgamento da APELAÇÃO CÍVEL 6102. Após o julgamento da Apelação Cível, determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que, faça-se juntar cópia do voto e do extrato da ata e, aguarde-se o prazo recursal. Não ocorrendo a interposição de recurso, proceda-se a baixa dos presentes autos, obedecendo às cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1558/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 3253/02 do TJ – TO)
EMBARGANTE: ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADA: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
EMBARGADO: RAIMUNDO DE SOUZA BARROS E MARIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADOS: Maurílio Pinheiro Câmara e Outros
LITISCONSORTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: José P. de Albuquerque e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se o Litisconsorte, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 206/217, para dizer se tem interesse no prosseguimento dos mesmos, considerando os documentos de fls. 262/265 dos autos. Após, ouça a parte contrária, sr. Anésio Correia Marques Júnior. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 08 de agosto de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7366/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Manutenção de Posse nº 39590-9/07 da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)
AGRAVANTE: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros
AGRAVADO: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fl. 96, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº 39590/07, que promove em desfavor de NILMAR OLIVEIRA BARBOSA. Referida decisão indeferiu o pedido do Agravante quanto a assistência judiciária gratuita. Em seguida, às fls. 117/118, o Magistrado singular informa que proferiu sentença extinguindo o processo sem

resolução de mérito, com fulcro no art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Em função disso, declaro a PERDA DO OBJETO do presente recurso, determinando, de consequência, seu arquivamento com as cautelas de praxe, valendo ressaltar que na instância singela foi intentada nova ação, com conteúdo idêntico, na qual a liminar fora concedida, fazendo com que a outra parte interpusse o Agravo de Instrumento nº 7465, da qual sou relatora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7448/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 30992-1/07 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO: Alysso Cristiano R. da Silva e Outros.
AGRAVADO: VALDEIR JOSÉ SILVEIRA BRUM.
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento movido pelo BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Após tecer considerações sobre o equívoco da decisão agravada, aduz que se faz necessário a concessão do efeito suspensivo ao presente e, ao final, que o agravo seja conhecido e provido com a reforma da decisão singular. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, cabe ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Nesse esteio, do compulsar dos autos, especialmente da certidão de fls. 32, nota-se que a parte ora recorrente fora intimada da decisão combatida em 06 de julho de 2007, porém interpôs o recurso de agravo somente no dia 19 do mesmo mês e ano. Ora, é de clareza meridiana que o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 10 dias e, assim sendo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em tela face a intempestividade apontada. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7450/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos nº 1053/03 da Vara Cível da Comarca de Natividade – TO)
AGRAVANTES: FERNANDO MORENO SUARTE E OUTROS
ADVOGADO: Wílton Rodrigues de Cerqueira
AGRAVADO: ADEILDO MARTINI
ADVOGADOS: Wladimir Flávio Bonora e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FERNANDO MORENO SUARTE E OUTROS Interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade de Negócio Jurídico. Assevera que a decisão vergastada ignorou que o Tribunal de Justiça em sede de agravo de instrumento cassou a decisão anteriormente exarada pelo magistrado na parte que havia determinado o retorno do autor aos seus poderes de administração. Requer que ao presente seja atribuído efeito suspensivo. No mérito, requer a reforma da decisão agravada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Com efeito, consigno que o comando do artigo 525 do CPC é cristalino ao definir que: Art. 525 A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II – facultativamente, com outras peças que a agravante entender úteis. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que a certidão colacionada aos autos (fls. 17) apenas certifica que o AR da intimação foi juntado no dia 20 de julho de 2007, sem, contudo, indicar de que, efetivamente, o advogado fora intimado, ou seja, não se presta ao escopo da norma acima citada que requer, de forma categórica, a juntada da certidão da intimação da decisão agravada. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7453/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Depósito nº 40553/98 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Rudolf Schail e Outros
AGRAVADOS: ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: Francisco R. Gomes de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, conforme se depreende das informações de fls. 484, o magistrado singular proferiu sentença extinguindo o feito nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC, inclusive, ‘com a interposição de recursos de apelação da agravada e de outros réus.’ Neste esteio, restou prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 07 de agosto de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7343/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 25633-0/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO)

AGRAVANTE: CLEBIONALDO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADOS: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro

AGRAVADO: ZIQUIEL BATISTA DA SILVA E TEREZINHA ROSA DE JESUS SILVA

ADVOGADA: Karlla Barbosa Lima

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto por CLEBIONALDO JOSÉ DOS REIS, em face da decisão de fls. 148/151 prolatada nos autos da Ação Cautelar nº 25633-0/0, movida por ZIQUIEL BATISTA DA SILVA e TEREZINHA ROSA DE JESUS SILVA. Referida decisão concedeu a liminar para determinar a busca e apreensão de todos documentos e talões de cheques em nome da funerária PLASSP LTDA e/ou dos Agravados, bem como, de todos e quaisquer bens móveis da sociedade. Em suas razões, o Agravante sustenta que constituiu a FUNERÁRIA PLASP LTDA. em nome dos Agravados, em razão de restrições cadastrais, e que, lhe fora outorgada procuração com poderes para administrar a empresa. Acrescenta que houve convenção no sentido de que, tão logo cessassem as restrições cadastrais do Agravante, os Agravados lhe transfeririam a empresa para o seu nome. Informa que tomou empréstimos junto ao Banco, a fim de promover investimentos na empresa, e que, devido a mudanças funcionais dentro da instituição financeira, foram devolvidos cheques, incluindo a empresa nos cadastros restritivos de crédito. Declara que, após resolver sua situação cadastral, os Agravados se negaram a transferir a empresa ao Agravante, sob a justificativa de que estariam com o “nome sujo” por culpa daquele. Acrescenta que, em função disso, revogaram a procuração que lhe outorgava a administração empresarial. Prossegue afirmando que resgatou grande número de cheques, mas que, ficou impossibilitado de continuar, após a busca e apreensão dos bens da empresa, vez que, houve paralisação das atividades da mesma, cessando os ingressos financeiros. Admite que deveria ter agido com mais prudência, aguardando que o prometido empréstimo estivesse depositado na conta corrente da empresa antes de emitir cheques para compra de seus imóveis e utensílios. Apegou o periculum in mora inverso, consubstanciado na impossibilidade de resgate total dos cheques devolvidos com o fechamento da empresa. Afirma, pleiteia a concessão de tutela antecipada, para restituição dos bens apreendidos, possibilitando a retomada das atividades da empresa, e, alternativamente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento do presente recurso. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, a fim de reformar a decisão guerreada. Junta os documentos de fls. 177/232, dentre os quais, 52 (cinquenta e dois) cheques que alega ter resgatado. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. O inciso II do artigo 527 do CPC, estabelece: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” A regra geral imprimida pela Lei nº 11.187, de 2005, que deu nova redação à norma retro citada, é a de que o recurso de Agravo de Instrumento deverá ser convertido em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante. No presente caso, o Agravante não demonstrou a existência dos requisitos necessários à concessão da medida suspensiva, já que, a priori não vejo a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a não ser o inverso, já que o nome dos sócios da empresa encontram-se negativados nos órgãos de restrição ao crédito. Ademais, diante da complexidade do caso, que envolve questão empresarial, irregularidades administrativas e direito de terceiros, faz-se imprescindível, oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório às partes, notadamente quanto aos documentos existentes, o que se revela inviável nesta sede recursal. Assim já foi decidido: “AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – ART. 527, II, DO CPC – De acordo com o disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a converter o agravo de instrumento em retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. (TRF 4ª R. – AG-AI 2003.04.01.056236-0 – RS – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares – DJU 03.03.2004 – p. 355). Aliás, conforme admitiu o próprio Agravante, “deveria ter agido com mais prudência, aguardando que o empréstimo prometido estivesse depositado na conta corrente da empresa antes de emitir cheques para compra de seus imóveis e utensílios.” Por tais razões, recebo o presente na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à origem, para que estes autos sejam apensados à ação principal, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de agosto de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6116/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS – TO

APELANTES: CLEBER MALTA SÁ E DIVA STELLA GOULART MALTA DE SÁ

ADVOGADOS: JOÃO ALVES DA COSTA E OUTROS

APELADO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO

APELADOS: RICARDO DE ANDRADE CHAVES, ALBERTO OLIVEIRA, JOSUALDO

RODRIGUES FERREIRA, LUIS CAMELO PINTO, JOSÉ FRANCISCO FILHO E ALDENI

ALCINO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Requerida e deferida a produção de prova pericial, não poderá haver julgamento antecipado da lide, sem a sua realização, porque viola o artigo 420 do CPC, cerceia o direito de defesa e vulnera o disposto no art. 130 do mesmo diploma legal. Cassada a sentença apelada, para que o processo seja devidamente instruído nos termos do rito próprio, com a realização das provas, nos termos requeridos pelas partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6116/06 em que são Apelante Cleber Malta Sá e Diva Stella Goulart Malta de Sá e Apelado José Eustáquio Pires. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a sentença apelada, para que o processo seja devidamente instruído nos termos do rito próprio, com a realização das provas, nos termos requeridos pelas partes. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6901/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 136/138

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

EMBARGADO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTAS: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 6901, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado Moisés Nogueira Avelino. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente embargos de declaração e negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos os Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5059/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: T. S. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE J. F. DE S...

DEF. PÚBLICA: SUELI MONTEIRO.

APELADO: J. A. A.

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL — PENSÃO ALIMENTÍCIA — REVISIONAL DE ALIMENTOS — IMPROVIMENTO. Não estando demonstrado alteração na capacidade financeira do alimentante, é de se rejeitar a pretensão de revisão da pensão.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.059, onde figuram, como Apelante, T. S. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE J. F. DE S.e, como Apelado J. A. A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6058/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: GLEISON CARDOSO DA SILVA POVOA.

ADVOGADO: RUSSEL PUCCI.

PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL – ALTERAÇÃO DE NOME — SUPRESSÃO DO PATRONÍMICO MATERNO” Após o decurso do primeiro ano da maioridade, só se admitem modificações do nome em caráter excepcional e mediante comprovação de justo motivo. Não se justifica a supressão do patronímico materno pelo simples fato de ser conhecido no meio social com sua ausência.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.058, onde figuram, como Apelante, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, GLEISON CARDOSO DA SILVA POVOA.

Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar, em parte, a sentença de primeiro grau, quanto à supressão do patronímico “da Silva”, mantendo somente a correção gráfica do patronímico “Povoa” para “Póvoa”. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2007.

HABEAS CORPUS Nº 4.557/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA EUGÊNIA MONTEMÓR
 IMPETRADA: ANA FLÁVIA C. M. QUAGLIARELLO
 PACIENTE: A. L. C. M. DE M. O.
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FAMÍLIA. GUARDA DE MENOR. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. MAIORIA. O habeas corpus não é via processual idônea para a solução de questão relativa à guarda de menores, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária para a solução da controversia. Tal matéria deve ser apurada no Juízo Cível que é competente para exame de temas concernentes ao Direito de Família."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.557/07, em que figuram, como Impetrante, MARIA EUGÊNIA MONTEMÓR, como Paciente, A. L. C. M. DE M. O., e, como Impetrado, ANA FLÁVIA C. M. QUAGLIARELLO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Voto vencido: A Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA votou divergente no sentido de conhecer da presente impetração, votando, porém, pela denegação da ordem impetrada, recomendando ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital que, antes de proferir decisão acerca da guarda, proceda à oitiva da pequena A. L. C. M. DE M. O., emprestando à sua manifestação de vontade o relevo devido no deslinde da causa, bem como que, com a urgência possível, decida a causa a ele submetida. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5778/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: TOMÉ CÉSAR RABELO
 ADVOGADOS: ADÔNIS KOOP E OUTRO
 AGRAVADA: ADELICINA CIRQUEIRA DE FRANÇA
 ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de indenização por Danos Morais. Erro médico. Corte de corda vocal. Lesão irreversível. Valor da causa fixado em cem mil reais. Impugnação. Não acolhimento. Alegação recursal de ausência de fundamentação do decurso. Enriquecimento através do valor indenizatório pleiteado e atribuído à causa. Por não se tratar de matéria meritória a análise da prescrição não deveria ser postergada para momento posterior. Cerceamento de defesa pelo sobrestamento da prova pericial para o final da instrução. Indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Provimento parcial determinando análise de pronto das preliminares arguidas. 1 – Decisão perfeitamente fundamentada. Se a parte fixou o valor que pretende a título de indenização por danos morais seria incongruente atribuir à causa quantum inferior aquele pleiteado como condenação. A indenização deve ser fixada pelo Magistrado, entretanto, à parte não é defeso fazer pedido em montante certo e determinado, cabendo ao Julgador analisar e sopesar o pedido. 2 – O temor do recorrente acerca dos honorários advocatícios não tem razão de ser, posto que, fixados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa. Houve apenas sobrestamento, mas a necessidade de produção de prova pericial será analisada não configurando, portanto, qualquer cerceamento de defesa. 3 – A prescrição é matéria a ser analisada preliminarmente, não podendo a apreciação ser postergada para o julgamento de mérito da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5778/05 em que Tomé César Rabelo é agravante e Adelicina Cirqueira de França figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que as preliminares arguidas sejam analisadas de pronto. Votaram: Exmº. Srº. Juíza SILVANA PARFENIUK Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3403/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 7741/99)
 APELANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS
 PROC. DO EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO: ONEIDES COELHO MACHADO
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 JUIZ CONVOCADO: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA – VÍNCULO ADMINISTRATIVO E NÃO EMPREGATÍCIO ENTRE AUTORA E RURALTINS – REGIME ESTATUTÁRIO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO – LEI ESTADUAL 255/91 – CONTRATO IRREGULAR – SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO – DISPENSA – DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – REFORMA IN TONTUM DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - APELO PROVIDO. A relação funcional mantida pela apelante com a apelada, efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos estaduais- Lei nº. 255/91. Em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça em querelas desta natureza que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia

admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. O empregado não concorre diretamente para a prática de ato ilícito cometido pelo empregador, quando o contrata sem concurso público, afrontando o art. 37, II, da CF. A contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado, na medida em que a prestação de serviços não pode ser devolvida. Quanto às verbas de caráter exclusivamente trabalhista, ou seja, aviso prévio e multas, a autora efetivamente sucumbiu.

Aviso prévio, a apelada não tem direito a seu recebimento, posto que se trata de verba indenizatória inerente ao contrato de trabalho regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Reforma in tontum a sentença monocrática recorrida, condenando o apelante ao pagamento das parcelas relativas às férias referentes ao período aquisitivo de 93/94, férias proporcionais 1/12 e décimo terceiro proporcional 2/12, desde que ainda não pagas, corrigidas monetariamente com índices fixados pelo Governo Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 3403/02, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, e como apelado ONEIDES COELHO MACHADO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar in tontum a sentença monocrática recorrida, condenando o apelante ao pagamento das parcelas relativas às férias referentes ao período aquisitivo de 93/94, férias proporcionais 1/12 e décimo terceiro proporcional 2/12, desde que ainda não pagas, corrigidas monetariamente com índices fixados pelo Governo Federal, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do montante do débito, nos termos do artigo 20 do Código de Processo de Processo Civil. Votaram: Exmº. Srº. Juíza. Silvana Parfieniuk

Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA na Sessão Ordinária do dia 11/07/07. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5826/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: Ação de Despejo por Falta de Pagamento – 4ª Vara Cível
 APELANTE: IVENE DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: JÚLIA SASAKI
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Despejo por Falta de Pagamento. Recurso recebido no duplo efeito e não questionado por agravo. Preclusão. Contrato prevendo que o valor fixado a título de pagamento do aluguel seria utilizado para que o morador edificasse construção com dimensões pré-estabelecidas. Edificação de obra diversa daquela constante no contrato de locação. Ocupação da totalidade do terreno. Procedência da ação de despejo. Construção distinta por imposição da Prefeitura não comprovada. Ocorrência de sublocação. Contrato que caracteriza relação locatícia. Recurso improvido.

1 – A teor da Lei do Inquilinato, o presente recurso haveria que ser recebido tão-somente no efeito devolutivo, à míngua da regra geral observada no artigo 520, caput do Código de Processo Civil, no entanto, o despacho de recebimento deveria ser rechaçado via Agravo de Instrumento, não havendo amparo legal para questioná-lo em sede de contra-razões de apelação. 2 – Não há como desconstituir o contrato firmado entre as partes, quando, resta evidente a locatio conductio rerum, ou seja, a locação do imóvel, pela qual a locadora cedeu ao locatário o uso do bem mediante contraprestação que, in casu, referia-se à construção de uma edícula. 3 – O descumprimento contratual é confesso. Não há falar em dimensões diversas por imposição da Prefeitura e ciência/aquiescência da proprietária eis que, alegado e não provado. Tentativa de aquisição do imóvel pelo locatário não comprovada. 4 – Recorrente que admite ter conseguido outro imóvel para residir cedendo o imóvel da locatária para seu irmão morar restando, portanto, incontestada a sublocação. 5 – Não há como subtrair o valor jurídico do contrato. O instrumento contém todos os elementos necessários à caracterização da relação locatícia e, apesar do contrato escrito conceder maior proteção ao inquilino, não impede que seja feito de forma verbal. 6 – O descumprimento torna legítima a rescisão contratual. Ausência de comprovação da boa-fé e do descumprimento alheio à vontade do locatário. Superioridade do valor da obra não comprovada. Supressão do direito de indenização ou diferença quantitativa entre lote e edificação. 7 – Inexiste caráter dúplice na ação de despejo. Ao contrário do que ocorre nas ações possessórias, nas locatícias não há possibilidade de pedido contraposto, não é lícita a outorga dessa tutela jurisdicional a qualquer das partes, independentemente do pólo assumido inicialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5826/06 em que Ivene de Sousa Lima é apelante e Júlia Sasaki figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. A Preliminar acerca do efeito devolutivo foi rejeitada por unanimidade. Votaram: Exmº. Srº. Juíza SILVANA PARFENIUK Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3380/02

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EQUIVALÊNCIA DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5589/99 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BB – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUIZ
 APELADO: GIOVANA NUNES COIMBRA
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS E DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE DECLAROU A DESCARACTERIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA A PRAZO. EXTINÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEASING. VALOR RESIDUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. TR. JUROS. LIMITE. A opção de compra, com pagamento do valor residual ao final do contrato é uma característica essencial do leasing. A cobrança antecipada dessa parcela, embutida na prestação mensal, desfigura o contrato, que passa a ser uma compra e venda a prazo. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3380/02 em que é Apelante BB – Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Apelada Giovana Nunes Coimbra. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso (fls. 100/103), e determinou que se proceda a liquidação da sentença (fls. 91/96) por arbitramento com aplicação ao presente caso de todas as regras acima estabelecidas. Condenou o Autor/Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado. Voltaram com o Relator Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4437/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 APELADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITORIA COM EMBARGOS. CONTRATO BANCÁRIO. CLÁUSULA ABUSIVA. CONTROLE JUDICIAL DOS CONTRATOS. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.º GRAU. Cláusula que permite variação unilateral de taxa de juros é abusiva porque, nos termos do art. 51, X e XIII, possibilita variação de preço e modificação unilateral nos termos dos contratos. Possibilidade de controle Judicial, visando estabelecer o equilíbrio contratual, reduzindo o vigor do princípio “pacta sunt servanda”. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4437/04 em que é Apelante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Apelado Carlos Francisco Xavier. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso (fls. 65/75), e determinou que se proceda a liquidação de sentença (fls. 57/62) por arbitramento, com aplicação ao presente caso de todas as regras acima estabelecidas. Condenou o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado. Acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6811/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CHEQUE C/C INDENIZAÇÃO Nº 303/99 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 AGRAVANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa
 AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Aimée Lisboa De Carvalho E Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CHEQUE C/C INDENIZAÇÃO. RECURSO SEM PREPARO. DESERÇÃO. Seguindo o contido no artigo 511 do Código de Processo Civil, deve o recorrente efetuar o preparo do recurso de forma concomitante à interposição ou aforamento do mesmo, ou justificar porque não o fez na mesma ocasião.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6811/06 em que é Agravante Renato Américo de Araújo Filho e Agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento a este agravo de Instrumento, ratificando a liminar concedida para suspender a decisão que determinou a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça e determinou ainda o chamamento do processo à ordem, com a decretação da deserção, seguindo o feito em seus posteriores termos. Acompanharam o voto do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6940/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADA: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – BEM DADO EM CAUÇÃO – GARANTIA EFICAZ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Quando o bem oferecido em caução possui valor suficiente a fim de garantir o juízo da execução, dando, por sua vez, sustentáculo à decisão que intimou o requerido para desocupar o imóvel objeto da ação de despejo c/c cobrança de alugueres, não há que se falar na reforma do decisum vergastado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6940, em que figuram como agravante João Batista Martins Bringel e como agravada Sueli Monte

Serrat Munis. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5799/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 ADVOGADOS: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: WILSON GRISON
 ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA E CAUTELAR – AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CORRESPONDÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO - VIOLAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA DO AUTUADO – NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DECLARADA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA AUTUAÇÃO ATÉ QUE EXAURIDA A VIA ADMINISTRATIVA. Cometida infração de trânsito, deve o transgressor ser cientificado da autuação, sendo instado no mesmo ato à apresentar defesa. A devolução indevida pelos Correios das cartas científicas endereçadas ao autuado, importam na nulidade do processo administrativo, e não do próprio auto, restaurando—lhe o direito ao contraditório. Diante da plausibilidade jurídica, possível a concessão de medida cautelar suspendendo os efeitos da autuação até que exaurida a via administrativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5799, em que figuram como apelante Município de Palmas – TO e apelado Wilson Grison. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento, reformando a sentença fustigada no sentido de manter incólumes os autos de infração efetivamente percebidos pelo requerente, bem como para determinar a restauração das autuações inseridas nas correspondências devolvidas, às quais deve o apelado ser novamente intimado a apresentação de defesa, ficando as verbas de sucumbência distribuídas nos termos adrede explicitados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 04 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5671/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
 ADVOGADOS: CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA E OUTROS
 APELADO: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL – AÇÃO DE FALÊNCIA – PROTESTO - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA – UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA – CIENTIFICAÇÃO IRREGULAR – FALTA DE CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA - EXTINÇÃO. A fragilidade da cientificação editalícia exige que se a adote apenas em situações extremas, somente se cogitando após esgotados todos os meios razoáveis de localização da pessoa a ser cientificada. A não observação desta cautela para a notificação da devedora acerca de protesto de título de sua responsabilidade acarreta a extinção de ação de falência sem a resolução de seu mérito, eis que o ato em questão é condição indispensável à propositura de tal demanda. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5671, em que figuram como apelante Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda e apelada Real Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual mantém a sentença fustigada em todos os seus termos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 04 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7216/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: STICPAET – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADOS: OLIVAR DE PAIVA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA COMUM - JUÍZO SINGULAR INCOMPETENTE – RECURSO CONHECIDO – DECISÃO ANULADA. Por força do art. 14, III, da CF de 1988 com a nova redação instituída pela Emenda Constitucional nº 45 de 31/12/2004, torna-se imperativo que a ação que versa sobre representação sindical seja processada e julgada pela justiça especializada. Contudo, a competência para o julgamento do recurso interposto contra a decisão interlocutória de juiz vinculado à justiça comum é desta, ainda que seja para anular a decisão e remeter os autos à justiça competente. Recurso conhecido para anular a decisão vergastada e determinar que o magistrado monocrático remeta os autos à justiça do trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7216, em que figuram como agravante STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins e como agravados Olivar de Paiva Lima e outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para anular a decisão vergastada e determinar que o magistrado monocrático remeta os autos da citada ação cautelar à justiça especializada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4781/07 (07/0058100-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
PACIENTE: OSICO PEREIRA DE BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Noticiando a autoridade apontada coatora que o paciente foi colocado em liberdade no dia 31 de julho de 2007 o presente habeas corpus perdeu o seu objeto. após as providências de praxe arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4789 (07/0058252-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IARA SILVA DE SOUSA
PACIENTE: REMILDO SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "HABEAS CORPUS Nº 4789 (07/0058252-5)RELATORA:DESª. WILLAMARA LEILA DESPACHO- Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Iara Silva de Sousa, Advogada, em favor de REMILDO SOUSA RODRIGUES, em face de ato dito coator do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Goiatins. Alega que o Paciente foi preso em flagrante por alegada prática de furto de objeto de pequeno valor e que foi devidamente restituído à Vítima. Notícia que o Paciente é portador de bons antecedentes, com endereço fixo e emprego definido. Adiante, argumenta que o prazo da prisão temporária encontra-se extrapolado, e que não se encontram presentes os pressupostos da prisão preventiva, acrescentando que a decisão que determinou a manutenção de sua custódia carece de fundamentação. Fundado em tais argumentos, pretende ser prontamente colocado em liberdade. Registro que somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. No caso presente, após análise das razões expandidas pela Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada, posto que a decisão de fls. 07/08 aponta a presença, ao menos em tese, dos pressupostos e fundamentos para a decretação da custódia cautelar. Por outro lado, a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requisitem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 06 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 4790/07(07/0058261-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
PACIENTE: JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado por advogado constituído a favor de JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS, por se encontrar preso preventivamente na Cadeia Pública da Comarca de Gurupi, aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito daquela Comarca. O paciente é acusado da prática capitulada no art. 157, § 2º, I, II e V e 288, § único c/c art. 29 e 69 todos do código Penal. Alega obscuridade do decreto prisional e total ausência de motivos para a restrição da liberdade. Alega que foi interposto pedido de revogação da prisão preventiva, que restou indeferida pela autoridade coatora. Alega também, ausência de justa causa. O paciente é acusado de em parceria com cinco comparsas assaltarem o tattersal Agrovale Leilões, no dia 19 de junho pp., na cidade de São Valério-TO., tendo inclusive feito reféns. Acompanhou a inicial a decisão fustigada, termo de declarações do paciente feito na Depol: Cópia da denúncia; Termo de Qualificação e Interrogatório do paciente em juízo. O paciente negou sua participação, tanto na Depol como em juízo. Notifique-se a MM. Juíza para apresentar as informações no prazo de 48 horas, após, apreciarei o pedido de liminar. Fica o senhor secretário autorizado a assinar a devida notificação. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator . "

HABEAS CORPUS Nº 4.794 (07/0058297-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ-TO
PACIENTE: HAIRTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4797/07 (07/0058320-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
PACIENTE: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
DEFEN. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO –(HC 4.797). "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4798 (07/0058327-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
PACIENTE: KAYO MAX PEREIRA LOPES
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS E OUTRO
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Priscila Costa Martins, Advogada, em favor de KAYO MAX PEREIRA LOPES, em face de ato dito coator, de lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital. Alega a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 24 de julho de 2007, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Notícia ter aforado pedido de liberdade provisória que, inobstante o parecer ministerial favorável, foi indeferido pelo Juiz a quo. Aponta o Paciente como "pessoa íntegra", "do mais libado comportamento", portador de bons antecedentes, com residência fixa nesta Capital e atividade laboral definida, afirmando mais, que além de exercer estágio remunerado junto à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, já obteve aprovação em diversos concursos públicos. Por derradeiro, afirma não estarem presentes os pressupostos e requisitos da prisão preventiva e argumenta que, em tal caso, a liberdade provisória é direito subjetivo seu. Fundada em tais argumentos, pretende obter medida liminar, com a imediata expedição de alvará de soltura e, ao final, ver definitivamente concedida a ordem. Compulsando os autos, verifico que o pedido de liberdade provisória foi indeferido por Juiz de Direito em plantão, que registrou que "a análise de casos como estes no plantão impedem que o magistrado plantonista tenha acesso a dados mínimos", ante a "ausência de documentos necessários" para tal mister. Em sendo assim, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício ao douto MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital, requisitando as informações pertinentes, para o que fixo o prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada das peças, conclusos imediatamente. Palmas, 08 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora ."

HABEAS CORPUS Nº 4792/2007 (07/0058263-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTES: MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, CELSO GOMES FERREIRA, VALDIVINO BORGES DA SILVA, DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA E FRANCINIR HEVERTON HONÓRIO DE LIMA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Ilustre REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO com assento na Comarca de Araguaína/TO, em favor dos pacientes MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, CELSO GOMES FERREIRA, VALDIVINO BORGES DA SILVA, DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA E FRANCINIR HEVERTON HONÓRIO DE LIMA, que se encontram encarcerados por força de prisões temporárias decretadas pelo Douto Magistrado da 2ª vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, ora autoridade impetrada. Alega o impetrante que o decreto de prisão temporária lavrado pelo Douto Magistrado Singular em desfavor dos pacientes é manifestamente nulo uma vez que decidiu de ofício, sem que o Ministério Público tivesse a oportunidade de se manifestar previamente acerca dos ergátulos. Argumenta, ainda, que no dia 25 de julho de 2007, o MM Juiz "a quo", decretou a prisão dos pacientes como suspeitos da prática, em tese, dos crimes de roubo, formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo, cuja fundamentação da decisão limitou-se à seguinte frase: "já as prisões temporárias dos diversos suspeitos são necessárias para as investigações do inquérito policial quanto aos vários delitos de roubo" Consigna que a decisão monocrática deve ser anulada por falta de fundamentação legal ensejando constrangimento ilegal aos pacientes. Arremata, pugnando pela concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição dos competentes alvarás de soltura em favor dos segregados. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/50. Distribuídos os autos, por

sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. Em síntese, é o relatório. Analisando perfunctoriamente estes autos, observo que o pleito de concessão liminar do writ não deve ser atendido, pois não vislumbro qualquer ilegalidade nas prisões temporárias dos pacientes que justifiquem a desconstituição do ato segregador. Com efeito, neste juízo preliminar, não obstante o lapso ocorrido em razão de não haver sido aberto vista ao Ministério Público, não me parece que o Juiz-impetrado tenha olvidado a lei. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir, quanto ao cabimento da prisão temporária (Lei n. 7.960/89), ao proceder conforme o que dispõe o seu art. 1º, inciso I (quando imprescindível para as investigações do inquérito policial), II (quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade) e III, (quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: alínea "c": roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º). Deste modo, não há que se falar em ilegalidade do decreto prisional que se acha fundado em representação formulada pela Autoridade Policial que demonstrou a imprescindibilidade da cautela para a elaboração do inquérito policial. Ademais, não enseja constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna em vigor, quando a decretação da prisão se recomenda, como no caso em exame, por ser ela imprescindível para as investigações do Inquérito Policial e fundadas razões de autoria e participação em crime indicado na Lei n. 7.960/89. Por oportuno, trago à colação o seguinte julgado: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECRETO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI N.º 7.960/89. POSSIBILIDADE. É LEGAL O DECRETO DE PRISÃO TEMPORÁRIA MOTIVADO POR REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, QUE JUSTIFICA A IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTRICÇÃO PARA O BOM ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ATINENTES A INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO." Assim sendo, apesar de ainda não haver sido oportunizada à manifestação do fiscal da lei acerca da prisão dos pacientes, no presente caso, a cautela recomenda que se mantenha o ergástulo, tendo em vista que em razão das peculiaridades, há que se dar primordial relevância à segurança e a tranqüilidade da sociedade local, que não poderá ficar a mercê da própria sorte, sentindo-se atemorizada e apreensiva sem condições de sair nas ruas por se sentirem ameaçadas em razão do alto índice de assaltos ocorridos naquela cidade nos últimos dias. Oportuno, ainda, se faz ponderar que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede de liminar, a concessão a concessão da ordem pleiteada, a decisão que decretou à prisão temporária dos pacientes está suficientemente fundamentada, razão porque, a princípio, considero por bem, mantê-la em vigor. À vista disso, por cautela, e por vislumbra ainda que no caso sob exame podem estar presentes inclusive às hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos acusados por ocasião do julgamento final deste habeas corpus, quando, então, o Juiz indigitado coar já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ante ao exposto, DENEGO a liminar pretendida. NOTIFIQUE-SE o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína /TO para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora."

1. TJDF, HABEAS CORPUS 19980020001979-DF, Relª. Desª. APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, j. 12/03/1998, DJU 12/08/1998, p. 54.

HABEAS CORPUS Nº 4793 (07/0058291-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA
PACIENTE: ANTÔNIO VANDERSON DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado por intermédio da Ilustre Defensora Pública MARIA DO CARMO COTA, em favor do paciente, ANTÔNIO VANDERSON DOS SANTOS, indicando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Em suma, alega a impetrante, que o paciente encontra-se encarcerado na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, desde o dia 28 de novembro de 2006, sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo. Assevera que o direito do paciente de ser colocado em liberdade acha-se escorado no artigo 648, II do CPP, que preleciona a ocorrência de constrangimento ilegal a ser sanado através de habeas corpus quando o cerceamento da liberdade se efetivar por tempo superior ao que determina a lei e também no artigo 5º, incisos LV e LXVIII, da Magna Carta Federal. Prossegue aduzindo que, o paciente encontra-se tolhido de seu direito de locomoção há mais de 08 (oito) meses sem que seja concluído o sumário da culpa, cuja extrapolação ocorrerá por culpa exclusiva do Judiciário e sem qualquer contribuição do paciente ou da defesa. Afirma, ainda, que o processo encontra-se com vista ao Representante do Ministério Público há 04 (quatro) meses, ou seja, desde o dia 03 de abril de 2007, para oferecimento das alegações finais. Encerra, pedindo a concessão da ordem liberatória, com a conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Colaciona jurisprudências. A peça inaugural, não se acha acompanhada de nenhum documentos. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório. Examinando os presentes autos observo que a impetrante almeja obter a liberdade do paciente com fulcro na alegação de que o mesmo estaria sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo para a formação do sumário da culpa, eis que, se encontra ergastulado há mais 08 (oito) meses, sem conclusão da instrução criminal, para tanto, ressalta, inclusive, que tal extrapolação de prazos ocorrerá por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer colaboração da defesa. Não obstante à relevância dos argumentos acima suscitados, após o exame acurado dos autos, verifico que de forma explícita, não se acha presente nenhum pedido de liminar, tampouco emerge da inicial situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, ora Autoridade Impetrada para que preste as informações

no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7434/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AG Nº 6837/06

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): MAURICIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO(S): JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de julho de 2007. Desembargador Daniel Negry – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7495/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6761/06

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
AGRAVADO(S): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S): MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3364/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 474/95 – 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTES: JERCI MOREIRA LUZ
DEF. PÚBLICO: Maria do Carmo Cota
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "...6. DISPOSITIVO: O exame das razões do recurso revela que a parte recorrente pretende, por via transversa, debater em sede especial matéria de fato discutida na causa e decidida com base nas provas dos autos, qual seja, decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Aplica-se ao caso a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, que resume: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Assim, inadminto o recurso e determino, após as cautelas de praxe, a remessa dos autos à Comarca de origem.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5338/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4994-1/04 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
RECORRENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Ivanez Ribeiro Campos
RECORRIDO(A/S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(A/S): Daniel Almeida Vaz e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "...11. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F., vez que o recorrente ateu-se à exigência de forma, concernente ao modo de exercer o poder de recorrer. No que diz respeito ao recurso especial, admito-o somente em relação ao fundamento da alínea "a" do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, pois o recorrente não atendeu na íntegra o que prescreve o artigo 541, § único do CPC. Assim, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EX AC: 1554 PROCESSO: 06/0052920-7 VOLUME: 1/1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RECURSO ORDINÁRIO NO M. S. 2166/99 – TJ/TO.
EXEQUENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 53/58 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito perseguido, a partir do valor disposto às fls. 05 (petição inicial), sob a rubrica "saldo não pago". Foram utilizados os índices da tabela não expurgada de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), para cálculo de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, considerados a partir da data do último cálculo de atualização (31/10/2006), fls. 11/14, montante que deu origem ao valor da presente execução após a subtração do valor pago a menor pelo Executado.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	PRINCIPAL (VALOR DA EXECUÇÃO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DO PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
out/06	R\$ 95.739,58	1,0370923	R\$ 99.290,78	4,50%	R\$ 4.468,09	R\$ 103.758,87
Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso no pagamento ou por ter pago a menor						R\$ 10.375,89
Total – I						R\$ 114.134,75
Honorários Advocatícios: 10% (dez por cento)						R\$ 11.413,48
Total – II						R\$ 11.413,48
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO: (I + II)						R\$ 125.548,23

Importam os presentes cálculos em R\$ 125.548,23 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). Atualizado até 31/07/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (10/08/2007).

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2786ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h08 do dia 09 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058321-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7493/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.2397-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4.2397-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES MELO
AGRAVADO(A): JOANA DARC MENDES SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO WALACE DE LIMA E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058322-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7494/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 001/005
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 001/2005 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: M. J. S. W. ASSISTIDO POR M. S. W.
ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041562-5

PROTOCOLO: 07/0058328-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7495/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6761/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6761/06 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
AGRAVADO(A): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S): MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058330-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7496/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54859-4/07

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITAÇÃO PROVISÓRIA Nº 54859-4 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: E. M. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA O. M. C.
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO(A): G. M. N.
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 273/2007.

PROTOCOLO: 07/0058331-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7497/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2081/93
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2081/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
AGRAVADO(A): NILO RODOLFO KEGLER E JOANA MARIA DOS SANTOS KEGLER
ADVOGADO(S): OLÍVIO ULISSES OTTO E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016156-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058333-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7498/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61883-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 61883-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO PINE S.A.
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058340-8

HABEAS CORPUS 4799/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PACIENTE: CARLOS CÉZAR BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058345-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7499/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.3922-6/07
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5.3922-6/07, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADO(A): I. M. S. A. REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058356-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7500/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52251-1/06
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 52251-1/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS
AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053177-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058371-8

HABEAS CORPUS 4800/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PACIENTE: FABRÍCIO DAMAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**GUARAÍ****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2006.0005.2333-0, o qual figura como requerente JESUILMA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da RG nº: 190.007 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO, e requerido DIONIZIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/02/1969, Paraíso do Tocantins, filho de Raimundo Gomes de Oliveira e Maria de Jesus Nunes de Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, com o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do referido ato, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09/08/2007). Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. IVANILZA PEREIRA DA SILVA move contra CIRAM PEREIRA DA SILVA, Autos nº 9.791/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. IVANILZA PEREIRA DA SILVA, requereu a interdição de CIRAM PEREIRA DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA move contra JOÃO FERREIRA DE SOUZA, Autos nº 10.145, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, requereu a interdição de JOÃO FERREIRA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2007.

PALMAS**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 56/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.0712-2/0

Requerente: Lusimar de Souza Moraes
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781
Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.1818-3/0

Requerente: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa
Advogado: Francisco Edson Rocha – OAB/PA 6861
Requerido: Cardoso e Rodrigues Ltda

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.0399-0/0

Requerente: Gerdau S/A
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737
Requerido: Construtora Pedra Grande Ltda

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.0401-6/0

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543
Requerido: Ronaldo de Souza Costa

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0

Requerente: Banco do Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0000.2099-2/0

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e outra
Advogado: Gabriela Pagano – OAB/TO 2139
Requerido: Farmácia Farmalíder Ltda

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4677-0/0

Requerente: Irmãos Chaves Ltda - ME
Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A
Requerido: WP Engenharia e Comércio Ltda (Mirim Comercial)

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4898-6/0

Requerente: Raimundo Nonato da Conceição
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98
Requerido: Rubens Gama Mendes Araújo e outra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0000.5306-8/0

Requerente: Banco Fiat SA
Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Joacy Pinto Soares
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5377-7/0

Requerente: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: Adriano Guinzelli - OAB/TO 2025

Requerido: Elaine Mangiapelo Rosa Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5688-1/0

Requerente: Huniko Nagatani Sato

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Via Direta – Comércio de Confecção Ltda – ME – Geraldo Alencar

Advogado: Cristiano Dionísio Lima e Silva – OAB/TO 1640

Requerido: Adelmi Alencar Leão

Advogado: Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.6201-6/0

Requerente: José Albertoni

Advogado: Ismael dos Reis Pedrosa – OAB/GO 25469 / Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO 14680

Requerido: Henrique de Araújo Dias e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6202-4/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Requerido: José Carlos Martins de Arruda Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.6308-0/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Diário Comércio de Confecções Ltda

Advogado: Kátia Moreira de Moura – OAB/GO 10274

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6727-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Yeda Alves Gomes e outro

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9954-8/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Antônio Coimbra Filho – OAB/TO 3273

Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: REVISIONAL DE CÁLCULO DE CÉDULA... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.1636-1/0

Requerente: Wander Ferreira

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2005.0001.5629-0/0

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda

Advogado: Carlos Roberto R. Silva – OAB/GO 8488 / Hallan de Souza Rocha – OAB/GO 21.541

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0001.6181-2/0

Requerente: Eulina Gomes Soares

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira - OAB/TO 2062

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2005.0001.8363-8/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: José Roberto da Cruz Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.8738-0/0

Requerente: Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Jackson André de Sá – OAB/SC 9162/Gilson Marega Martins – OAB/SC 13691

Requerido: Conexão Construtora e Cabeamentos Estruturados Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2005.0002.0050-8/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Marlon da Mota Favaro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0320-5/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358

Requerido: Arlindo Capitulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0002.0778-2/0

Requerente: Dário Pereira
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Requerido: Wahdan Al Awad e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0002.7601-6/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Jacson Monteiro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0002.9479-0/0

Requerente: Hélio Brasileiro Filho e outra
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
 Requerido: Cartão Unibanco Ltda
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Khenia Rubia Franco Nunes – OAB/TO 1004
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0003.4389-9/0

Requerente: Itaú Seguros
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Rubens Malaquias Amaral
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.4451-8/0

Requerente: Beltrão da Silva Santana
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido: Silvanete Maria da Silva e Amauri Nascimento Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.5570-6/0

Requerente: Real Distribuidora e Logística Ltda
 Advogado: Ana Claudia da Silva - OAB/GO 17419
 Requerido: SR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Supermercado Econômico
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0000.2767-7/0

Requerente: Vera Lúcia Bastos
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 Requerido: Osvaldo Luiz dos Santos Ferrador
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0000.7529-9/0

Requerente: Antônio Taumaturgo de Oliveira Nunes
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
 Requerido: Coligação (Agora é a Vez do Povo)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para

arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.1510-0/0

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro
 Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515
 Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.5227-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Francisco Pereira Carneiro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho e Outros
 Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845
 Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adónis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0492-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: José Soares dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO... – 2006.0002.0527-3/0

Requerente: Espólio de Cristiano Xavier Lustosa Sousa e Elizangela Maria de Oliveira Sousa
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B
 Requerido: Joaquim Alberto Moura Leitão
 Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365 / Eder Mendonça e Abreu – OAB/TO 1087
 Requerido: Ailton Pereira Noleto
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela, hei por bem deferi-la, para suspender o registro imobiliário de matrícula nº 48415, no CRI de Palmas. O faço, por entender que há prova inequívoca da verossimilhança nas alegações prestadas, consubstanciada pelos documentos arrostados, mormente o contrato 52-53, bem como a já existente sentença judicial que confirma a legalidade dele (fls 29); o documento de fls 68, onde demonstra que JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITAO, não honrou o pactuado na quitação do bem. Há ainda a real possibilidade do bem ser novamente transferido a um terceiro, causando ainda mais embaraços à já degradada relação entre as partes. O abuso do direito de defesa se revela claro, quando o 1º requerido, mesmo sem a posse do bem, já tendo discutido o contrato, após o trânsito em julgado, quitou o débito perante o PRODIVINO e transferiu a casa a um terceiro (doc. fls. 18). Não há prejuízo a quaisquer das partes, já que a autora dispõe da posse mansa e pacífica e a medida pode ser revertida a qualquer tempo consoante revela o §4º do artigo 273 do CPC. Oficie ao CRI para cumprir a ordem e informar a esse juízo com remessa de certidão. O 2º requerido é revel e assim o declaro porque citado às fls. 37, verso, deixou sem prazo transcorrer em branco. Admito seu patrocínio às fls. 162, mas receberá o processo no estado em que se encontra. Inteligência do artigo 322 do CPC. Da resposta da reconvenção, diga o reconvidando eis que há arguição de preliminar de mérito. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Fixo audiência de tentativa de conciliação e ordenação do feito, pra o dia 26.10.2007, às 16:00h. Desapense a exceção, arquivando-a. Intimem-se. Palmas-To, aos 03.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Gerson Martins da Silva – OAB/TO 1035
 Requerido: Sandro Silva Alvarim
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.6446-6/0

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Paulo Ribeiro Avelar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0002.6447-4/0

Requerente: Luiz Alberto Paula de Oliveira

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Eduardo Silva Amorim e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.6531-6/0

Requerente: Shirley Alves da Costa

Advogado: Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198/Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352

Requerido: Félix Pereira da Costa e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0004.1025-0/0

Requerente: MFC Comércio e Confecção de Roupas Ltda - EPP

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Requerido: Hamilton Francisco Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0004.3080-3/0

Requerente: Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva

Advogado: Francisco Deliane e Silva - OAB/TO 735

Requerido: Francisco Ailton de Souza Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2006.0004.3589-9/0

Requerente: Gilson de Souza Rocha

Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2480

Requerido: Maria Janete C. da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.4101-5/0

Requerente: Maria Paulino Galhardo

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranito Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Jorge Temer Merhi

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 / Raul Canal – OAB/DF 10308

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...Destarte, acolho as ponderações do requerido redesignando para o dia 24 de agosto de 2007, às 14:00 horas, a audiência instrutória. Sejam as partes intimadas, pessoalmente para comparecerem e prestarem seus depoimentos pessoais sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Proceda-se também à intimação do "expert" nomeado para os fins delineados no termo de fls. 132. Sejam intimados os advogados das partes. Palmas, 30 de junho de 2007. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Fixo o prazo de 10 dias para depósito dos honorários periciais, pena de multa posteriormente arbitrada. Se cumprida, ao perito para levantamento. Em, 03/08/07. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO ... – 2006.0004.4545-2/0

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado: Paulo Roberto Risuenho - OAB/TO 1337

Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda

Advogado: César Augusto Silva Moraes – OAB/TO 1915-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para

arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Maria Antonia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.8807-0/0

Requerente: Wilmar Alves do Nascimento

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO 2481

Requerido: Ronaldo Ernesto Fick

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0005.0428-9/0

Requerente: Urbana Imóveis

Advogada: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Welton Inácio Ferreira

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

50 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0005.1095-5/0

Requerente: Adgerlery Luzia Fernandes da Silva Pinto

Advogado: Adgerlery Luzia Fernandes da Silva Pinto - OAB/TO 2016

Requerido: Fábio Júnior Martins Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

51 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0006.5159-1/0

Requerente: Ivone Guerra Seabra

Advogado: Rivadavia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Isac Braz da Cunha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

52 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.5160-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: José Lino Arantes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.6442-1/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Iraci Botelho de Oliveira

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

54 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL - 2006.0006.9695-1/0

Requerente: Rosangela Guimarães Labre e outra

Advogado: João Rosa Júnior - OAB/TO 755

Requerido: Ricardo Monguilod Tutuy e Marcos de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para

arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

55 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0007.2538-2/0

Requerente: Laurindo dos Santos Oliveira
Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998
Requerido: Unimed - Plansaude
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

56 - AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... - nº 2006.0007.3256-7/0

Requerente: Construtora Walli Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
Requerido: José Maria de Matos Nunes
Advogado: Alex Hennemann – OAB/TO 2138

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”

57 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0007.5482-0/0

Requerente: A.S.E. Distribuidora
Advogada: Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO16825
Requerido: M da GM Silva Comércio e outro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”

58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.6605-4/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogada: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Adelar José Beus
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

59 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.8312-9/0

Requerente: Antônio Carlos Rolim de Camargo
Advogada: Hugo Marinho – OAB/TO 2066
Requerido: Cláudio Roberto Bettoni
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

60 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.3879-9/0

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda
Advogado: Walquires Tiburcio de Faria – OAB/GO 2355 / Emerson Mateus Dias – OAB/GO 17617
Requerido: Jousy Rodrigues Silva Moraes
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

61 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO... - 2006.0008.5005-5/0

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083
Requerido: Agroeste Sementes S/A
Advogado: Neli Lino Saibo – OAB/SC 3326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

62 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7538-4/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Giselle Carmo Maia
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o

feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

63 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0008.7571-6/0

Requerente: Wanderson Santos de Brito
Advogado: Kesley Matias Pirett – OAB/TO 1905
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

64 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0009.0590-9/0

Requerente: Banco Dibens SA
Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Walcirley Marra da Fonseca
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

65 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0009.2618-3/0

Requerente: Stephany Almeida Guimarães Carneiro de Albuquerque e outra
Advogado: Alex Ferreira de Moraes - OAB/MG 53233
Requerido: Antônio Monteiro Moya e outra
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

66 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.2668-0/0

Requerente: Shering – Plough Saúde Animal Ind. Com. Ltda
Advogado: Noemia Maria de Lacerda Schutz – OAB/GO 4606
Requerido: Dispromed Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalar Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

67 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0001.8341-3/0

Requerente: G-Pel Grafopel Papéis Ltda
Advogado: Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688
Requerido: Papelaria e Livraria Nacional Ltda - ME
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

68 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2007.0002.9368-5/0

Requerente: Joana Rodrigues de Oliveira
Advogado: João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844
Requerido:
Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho retro. Suspendo por inércia da parte. Doravante, em casos tais, não se intimará mais a parte autora pessoalmente. Basta inserir no andamento processual que o feito está paralisado por inércia do interessado. A informação estando na INTERNET, suprirá a intimação e decorrido 06 meses venham para arquivamento. Palmas-TO, 03 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

69 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2007.0006.4025-3/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982
Requerido: Lojas Renner
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da análise do pedido de assistência judiciária concluo que o autor dela não faz jus. Recebe, segundo seu comprovante de pagamento de fls. 25, R\$ 1.046,72 e não os R\$ 750,00 alegados na inicial. A conta de energia que diz pagar (fls. 27) está em nome de sua mãe e, mesmo sendo ele quem a pague, o valor não compromete os 20% ditos na inicial, e sim, algo aí em torno de 5%. Observa-se que ele é solteiro e jovem e reside com genitor. É o que se denota ao confronto dos documentos de fls. 27 com o endereço descerrado na peça vestibular. Ademais, está se preparando para comprar um carro, como bem destaca o item II da inicial, às fls. 05. Por tudo isso, deve recolher as custas processuais. Se não o fizer, no prazo do artigo 257, dê-se baixa na distribuição. Assim procedendo, recebo a ação, com valor máximo, na hipótese de condenação, em 60 PNS e por isto no procedimento sumário. Retifique a senhora escritvã o valor dado à causa. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26.10.2007, às 14:00 h. As partes devem se fazer acompanhar de advogados, apresentar-se munidas de testemunhas, se assim entenderem, ou arrolá-las com antecedência mínima de 10 dias da

data prevista. A requerida deve observar o contido no artigo 277, § 2º quanto a sua ausência e, devem ambas, estar preparadas para debates orais, porque a sentença será prolatada em audiência, se possível. Palmas-To, aos 03.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

70 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0006.4092-0/0

Requerente: Denise Gomes Alves

Advogado: André Ricardo de Ávila Jamjopi – OAB/SP 218071

Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Palmas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro excepcionalmente o pedido de assistência judiciária gratuita. DENISE GOMES ALVES, sobejamente qualificada, pede nesse juízo, por meio de ação de obrigação de fazer, c.c indenizatória, antecipação de tutela, contra COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – UNIMED PALMAS, para lhe ser concedida prima facie, autorização para submeter-se à negada cirurgia de histerectomia total, recomendada por sua média e laconicamente negada pela UNIMED. Passo à análise de algumas questões processuais, antes de analisar o pedido de antecipação de tutela. Junto a obrigação de fazer cumula pedido indenizatório, atraindo a tramitação para o procedimento ordinário. Dá valor à causa, em R\$ 15.000,00 sem justificar os parâmetros utilizados para tal. Tenho em que casos assim, melhor deixar ao alvitre do juiz, evitando-se assim, impugnação ao valor dado à causa, que naturalmente virá. Fixo, pois, o valor da causa em simbólicos R\$ 100,00 (cem reais). Admito, pois a ação, pelo rito sumário e fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.10.2007, às 14:00 h, ocasião em que a requerida poderá produzir defesa escrita ou oral. As testemunhas devem ser trazidas independentemente de intimação ou arroladas até dez (10) dias antes, ante a impossibilidade de trazê-las, pena de preclusão. Todas as provas serão produzidas em audiência e as partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Para análise do pedido de antecipação de tutela, mister a juntada do contrato firmado entre as partes, mencionado no termo de adesão contratual de fls. 27. Intime o autor para juntá-la. À Citação. Se atendida a determinação ao autor, conclusos. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.6.1821-5

Deprecante : 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE FRANCA – SP.

Ação origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Nº Origem : 196012006

Requerente : SALVADOR VITOR DE CASTRO

Adv. Reqte. : LUIS CARLOS CRUZ SIMEI - OAB/SP. 118.049

Requerido : NISMAR ANDRÉ TOLEDO

Adv. Reqdo. : ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO-OAB/TO. 47.319

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 17/09/06 às 14:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.5.5372-5

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Nº Origem : 6.557/05

Reqte. : JOÃO GONÇALVES NETO

Adv. do Reqte. : NELSON DOS REIS AGUIAR-OAB/TO 1.198

Reqdo. : INVESTCO S/A

Adv. do Reqdo. : CLÁUDIA CRISTINA DA CRUZ MESQUITA – OAB/TO. 935

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Neuza Maria Hackenhaar, designada para o dia 18/09/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.5.5370-9

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Nº Origem : 6.559/05

Reqte. : PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Adv. do Reqte. : NELSON DOS REIS AGUIAR-OAB/TO 1.198

Reqdo. : INVESTCO S/A

Adv. do Reqdo. : CLÁUDIA CRISTINA DA CRUZ MESQUITA – OAB/TO. 935

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Neuza Maria Hackenhaar, designada para o dia 18/09/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.2.2499-3

Deprecante : 10ª VARA CÍVEL DA COM. DE UBERLÂNDIA – MG.

Ação de origem : ORDINÁRIA

Nº de origem : 702062905956

Requerente : PRISCILA TORRANO TURTELLI

Adv. do Reqte. : ANTÔNIO AUGUSTO G. GOULART – OAB/MG. 92.638

Requerido : UNITRI – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO

Adv. do Reqdo. :

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Alex Coimbra, designada para o dia 18/09/2006 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIAS Nº 2007.5.9789-7

Deprecante : 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE SANTA MARIA – RS.

Ação de origem : DECLARATÓRIA

Nº de origem : 02710500470300

Requerente : EUNICE DE DAVID

Adv. do Reqte. : ANTÔNIO FLÁVIO GARCEZ XAVIER-OAB/RS. 13146

Requerido : RENATO SHOEI YONAMINE E OUTROS

Adv. do Reqdo : ALFREDO CARLOS BALLOCK- OAB/MS. 3990

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Evelyn Sayuri Furugem, designada para o dia 18/09/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.2.0202-7

Deprecante : 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Nº de origem : 200500811851

Requerente : VALÉRIA MÁRQUES SALGADO

Adv. do Reqte. : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA – OAB/GO. 4112

Requerido : ORCÉLIO FERREIRA SILVERIO NETO

Adv. do Requerido: EDSON BERNARDO DE SOUSA – OAB/GO. 10.185

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Silvana Dias da Silva, designada para o dia 18/09/2007 às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.6.1861-4

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem : DEMARCAÇÃO

Nº Origem : 708/05

Reqte. : JOSÉ CORREIA DA SILVA

Adv. do Reqte. : EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO-OAB/GO 11.396

Reqdo. : ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL

Adv. do Reqdo. : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1810

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente o Sr. Marcio Viana Oliveira, designada para o dia 18/09/2007 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

AÇÃO FALÂNDIA

Nº da Ação 2004.3250-0

Requerente POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. da Reqte. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA – OAB/TO. 1595

Requerido RUVANEY NONATO DE OLIVEIRA

Adv. do Reqdo. DOMINGOS CORREIO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 192-A

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência, designada para o dia 25/09/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

Nº da Ação 2005.9906-8

Requerente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA – CAAL

Adv. do Reqte. RENÉ BICUDO – OAB/SP. 54.225

Requerida ALEXANDRE LUZINI EMILIANO

Adv. da Reqda. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO. 10

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência para averiguação, designada para o dia 25/09/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0007.9343-4/0

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

Exequente: Bayer Seeds Ltda

Executados: Agropecuária Lusan Ltda, Wolnei Guimarães Espindola e Luiz Gomes de Campos

FINALIDADE: CITAÇÃO da AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA e WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA atualmente em locais incerto e não sabido, para no prazo da lei pagarem a dívida com os acréscimos legais no valor de 58.351,12 (cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados.

DESPACHO: “1- Cuida-se de Execução. O presente despacho inicial importa em ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, havendo pagamento de custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º). 2- Cite-se o devedor, para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados; 3- Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). 4- Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, ‘a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão ou praça pública’ sejam bens móveis ou imóveis, sendo que o devedor será intimado pessoalmente do dia e hora do leilão ou praça e haverá segundo leilão ou praça, se o primeiro não houver lanço superior à avaliação. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 28/09/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09/08/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito.